

LEI Nº 452/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES, Prefeita do Município de Caridade, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e a Lei Orgânica do Município de Caridade.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), a partir de 1º de junho de 2022, retroativo a janeiro deste ano, os vencimentos dos servidores públicos efetivos, comissionados e temporários pertencentes à administração direta do município de Caridade/CE, excepcionados à regra estabelecida no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os valores referentes às diferenças salariais relativas ao retroativo de janeiro a maio serão pagos no curso do exercício de 2022.

Art. 2º. O reajuste previsto nesta Lei não alcança os profissionais do magistério, agentes comunitários de saúde e endemias, por serem tratados em legislação específica, os servidores com funções de Secretários Municipais e aqueles que já tenham sofrido reajuste no ano de 2022 em função do ajuste do salário-mínimo.



Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes, observadas as disposições especiais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE, CEARÁ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2022.

Maria Simone Fernandes Tavares
Maria Simone Fernandes Tavares
Prefeita do Município de Caridade